

**LEI N. 116**

de 8 de agosto de 1950

Dispõe sobre uma linha telefônica em condomínio até à represa municipal.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir para a construção de uma linha telefônica, em condomínio, a qual servirá à Escola Técnica de Aviação, às propriedades rurais de sucessores de Sílvio de França Barbosa, José de França Barbosa, Faria e Irmão, Caetano Calabiano, Cristovam Galvão Cesar e do Município (Represa do abastecimento de água dos Lemes).

§ 1.º — A linha telefônica, cuja construção é orçada em . . . . Cr\$ 216 617,30, terá uma extensão de 30.600 metros, sendo 13.439 metros de tronco comum e 17.161 metros de ramais.

§ 2.º — Para o custo da construção contribuirão os condomínios em partes proporcionais à extensão dos fios instalados, cabendo à Prefeitura a quota de condomínio de Cr\$ 53.586,70, relativa a 18.689 metros de fios sobre o total de 75.547 metros de fios componentes da linha.

Art. 2.º — A propriedade, o uso e a conservação da linha telefônica autorizada no artigo precedente serão regulados pelas disposições de direito comum, especialmente as relativas a condomínio, salvo o disposto nos §§ seguintes.

§ 1.º — A linha telefônica de que trata o artigo primeiro é autorizada a título precário, ficando sujeita às normas gerais do serviço de telefones para todo o território do Município, quer explorado diretamente, quer mediante concessão.

§ 2.º — Os telefones serão destinados ao uso particular e exclusivo das propriedades onde estiverem instalados, não podendo ser objeto de exploração industrial com o fito de lucro ou qualquer rendimento.

Art. 3.º — A despesa ora autorizada será atendida com a dotação material consignada ao Serviço de Água no orçamento do exercício de 1950.

Art. 4.º — O Prefeito poderá firmar com os demais interessados o contrato necessário com as plan-

condição necessária, com as clau-  
sulas que julgar convenientes ao  
interesse municipal.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vi-  
gor em data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.  
Guaratinguetá, 8 de agosto da 1950.

**André Broca Filho**-Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura em 8  
de agosto de 1950.

BRENO VIANA

Diretor de Contabilidade e Expediente